**Reunião da Câmara Municipal
do Marco de Canaveses nº 23,
realizada em 24/dezembro/2025**

Ponto 13

Abertura de procedimento de seleção do ato público de sorteio para atribuição de espaços de venda ambulante;
Presente reunião proposta e programa de procedimento que se anexa e se dá por transcrito.
Deliberado por unanimidade aprovar a proposta nos termos apresentados e ainda o programa de procedimento para abertura de procedimento de seleção para o ato público do sorteio, para a atribuição de 7 lugares/espaços de venda, para o exercício da atividade de vendedor ambulante e respetivo Programa de Procedimento, cujo documento se encontra em anexo e que faz parte integrante da presente proposta.

Técnica Superior da Divisão Administrativa e Arquivo: Assinado por: **Maria da Piedade Teixeira Ferreira**
Data: 2025.12.28 19:25:53 +00'00'

À Câmara.

A Presidente da Câmara Municipal

[Assinatura Qualificada] Cristina Lasalete Cardoso Vieira

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Cristina Lasalete Cardoso Vieira
Dados: 2025.12.19 17:47:49 Z

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

PROPOSTA

Assunto: Abertura de procedimento de seleção do ato público de sorteio para atribuição de espaços de venda ambulante.

Considerando que:

A entrada em vigor do Regulamento n.º 208/2023, que aprova o Regulamento das Feiras, Mercado e Venda Ambulante do Município de Marco de Canaveses, publicado em Diário da República, 2ª série de 15 de fevereiro, implica a adoção pela Câmara Municipal de um conjunto de procedimentos para dar cumprimento às referidas disposições regulamentares;

O exercício de venda ambulante está dependente da atribuição do direito de ocupação do espaço público para o exercício da atividade;

A atribuição do direito de ocupação de espaço público para venda ambulante compete à Câmara Municipal mediante um procedimento de seleção, conforme estabelece o artigo 45º do mencionado regulamento;

Com o presente procedimento pretende-se atribuir o direito de ocupação de espaço público, para 7 lugares/ espaços de venda ambulante, nos termos das definições constantes do artigo 4º, alínea g) e t) do Regulamento de Feiras, Mercado e Venda Ambulante do Município de Marco de Canaveses.

O procedimento de seleção assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e oriundos de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da imparcialidade e transparência, designadamente através da realização de sorteio, por ato público, caso haja mais que um interessado para o mesmo espaço;

Para efeitos do disposto no artigo 46º do referido regulamento municipal, foi elaborado o Programa de Procedimento para o ato público de atribuição de espaços de venda ambulante, que faz parte integrante da presente proposta;

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

A realização do procedimento de seleção é da responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, encontrando-se a mesma designada no mencionado programa de procedimento.

Assim, dentro daquelas que são as suas atribuições enquanto autarquia local consagradas no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente as previstas nas alíneas a) , m) e n) do nº 2 do artigo 23º, e em conformidade com o artigo 45º do Regulamento nº 280/2023, de 15 de fevereiro, que aprova o Regulamento das Feiras, Mercado e Venda Ambulante do Município de Marco de Canaveses, propõe-se a aprovação da abertura de procedimento de seleção para o ato público do sorteio, para a atribuição de 7 lugares/espaços de venda, para o exercício da atividade de vendedor ambulante e respetivo Programa de Procedimento, cujo documento se encontra em anexo e que faz parte integrante da presente proposta, devendo para o efeito, o presente procedimento de seleção ser publicitado mediante edital, no sítio oficial da internet da Câmara Municipal, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no Balcão do Empreendedor.

Anexo: Programa de Procedimento;

Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 19 dezembro de 2025.

O Vereador da Câmara Municipal

Assinado por: **NUNO VÍTOR DIOGO PINTO**
Data: 2025.12.19 17:21:35+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Nuno Pinto

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO PARA O ATO PÚBLICO DE ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS DE VENDA AMBULANTE

Enquadramento

A entrada em vigor do Regulamento n.º 208/2023, que aprova Regulamento das Feiras, Mercado e Venda Ambulante do Município de Marco de Canaveses, publicado em Diário da República, 2ª série de 15 de fevereiro, implica a adoção de um conjunto de procedimentos pela Câmara Municipal de modo a dar cumprimento às referidas disposições regulamentares.

Deste modo, com o presente procedimento pretende-se atribuir o direito de ocupação de espaço público, destinado ao exercício de atividade de venda ambulante nos termos da definição constante do artigo 4º, alínea t) do Regulamento de Feiras, Mercado e Venda Ambulante do Município de Marco de Canaveses.

O procedimento de seleção assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e oriundos de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da imparcialidade e transparência, designadamente através da realização de sorteio, por ato público, caso haja mais que um interessado para o mesmo espaço.

Procedimento

Artigo 1º

(Objeto do procedimento)

1 - O presente ato público tem por objeto a atribuição, por sorteio, de 7 espaços de venda ambulante, destinados ao exercício da atividade de vendedor ambulante (CAE 47810, 47820 e 47890), conforme indicados nas plantas constantes do anexo I do persente programa.

2 - A ocupação dos espaços de venda ambulante tem carácter oneroso, sendo o direito de ocupação apenas válido para o espaço e período pelo qual que vier a ser atribuído.

3- O direito de ocupação do espaço público atribuído é pessoal e intransmissível, só podendo ser exercido pelo candidato a quem for atribuído o espaço.

Artigo 2º

(Entidade pública que promove o ato público)

O procedimento por sorteio é promovido pelo Município de Marco de Canaveses, NIPC 501 073 655, com sede e Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses, com o endereço de correio eletrónico info@cm-marco-canaveses.pt, e contacto telefónico 255 538 800 sendo responsável pela organização do sorteio, o Departamento da Administração Geral.

Artigo 3º

(Realização do ato público de sorteio)

O sorteio realizar-se-á no edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Sacadura Cabral 4630-219, Marco de Canaveses em data e hora a designar, no prazo máximo de 20 dias a contar da data da publicação da lista prevista no nº 4 do artigo 10º.

Artigo 4º

(Número de Lugares a sorteio)

O sorteio destina-se à atribuição de 7 lugares distribuídos por lotes, identificados nas plantas constantes do anexo I do presente programa.

Artigo 5º

(Prazo do direito de ocupação)

O direito de ocupação é concedido pelo prazo de um ano, não sendo automaticamente renovável.

Artigo 6º

(Condições de acesso ao sorteio)

1- Apenas podem candidatar-se ao procedimento as pessoas singulares ou coletivas que sejam detentores de comprovativo da submissão da mera comunicação prévia no "Balcão do Empreendedor", ou, no caso de terem peticionado o acesso à atividade ao abrigo de um regime anterior ao estatuído pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 janeiro, de título de exercício de atividade ou de cartão de vendedor ambulante válidos, e que tenham, no âmbito da sua atividade, a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, a Segurança Social e o Município de Marco de Canaveses, bem como pessoas estrangeiras cuja situação esteja regularizada em Portugal.

2- Neste procedimento apenas será admitida uma candidatura por interessado, ainda que possa indicar no formulário de candidatura vários espaços aos quais se pretende candidatar, até ao limite máximo de três espaços, por ordem decrescente de preferência.

Artigo 7º

(Condições de colocação dos equipamentos e exposição de produtos)

1 – A colocação de equipamentos de apoio ao exercício da atividade de venda ambulante, sem prejuízo do disposto no Regulamento das Feiras, Mercado e Venda Ambulante do Município de Marco de Canaveses, obedece aos seguintes critérios:

a) ter as dimensões máximas de 3 m de largura por 7 m de comprimento, sendo o espaço máximo possível para ocupação de espaço público;
b) reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50m entre o limite exterior do passeio e os equipamentos;
c) em zonas exclusivamente pedonais a ocupação de espaço público com equipamentos não poderá impedir a circulação dos veículos de emergência, devendo para tal, ser deixado permanentemente livre um corredor com a largura mínima de 2.80m em toda a extensão do arruamento.

d) Não pode ser ocupada a zona de circulação de veículos automóveis por equipamentos de apoio ou seus utilizadores;
e) Não alterar a superfície do pavimento onde é instalada, sem prejuízo da possibilidade de instalação de estrado, amovível, caso a inclinação do pavimento assim o justifique;
f) Não ocupar mais de 50% da largura do passeio onde é instalada, ou no caso de não existirem passeios, não ocupar mais de 25% da largura do arruamento, sem prejuízo da livre circulação automóvel;
g) Ser instalado exclusivamente na área de ocupação autorizada para a venda ambulante, não podendo exceder os seus limites;
h) Ser próprio para uso no exterior e de desenho e cor adequados ao ambiente urbano em que o mobiliário está inserido;
i) Ser instalado exclusivamente durante a permanência do vendedor ambulante no local, devendo ser retirado após o horário permitido para a venda ambulante;
j) Os guarda-sóis quando existam, devem ser fixos a uma base que garanta a segurança dos utilizadores, devendo ser facilmente removíveis, não podendo o mesmo local conter mais que um tipo de guarda-sóis diferente;
k) Na exposição e venda dos produtos do seu comércio, devem os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiro de dimensões não superiores a 1m x 1m, colocado a uma altura mínima de 0.50m do solo, exceto se a unidade móvel utilizada pelo vendedor ambulante, pelas suas características não justifique.

Artigo 8º

(Candidatura)

1 – Para efeitos de candidatura ao sorteio para a atribuição do direito de ocupação de espaço público para o exercício da atividade de venda ambulante, devem ser apresentados os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura, constante de impresso próprio, devidamente preenchido;
b) Comprovativo da submissão da mera comunicação prévia, conforme previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 4º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comercio, Serviços e Restauração ou título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE);
c) Seguro de responsabilidade civil;
d) Declaração do início de atividade;

e) Memória descritiva do equipamento a colocar, com indicação dos materiais, formas, dimensões (quando aplicável);
f) Declaração comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Tributária e Segurança Social;
g) Certidão permanente, quando aplicável;
h) Declaração de que a situação de permanência em Portugal se encontra regularizada, quando aplicável;
i) Compromisso de honra de que não tem dívidas de qualquer tipo ao Município de Marco de Canaveses.

2 – A Câmara Municipal reserva-se no direito de solicitar outros documentos que entenda necessários para a correta apreciação do pedido.

Artigo 9º

(Local, prazo e modo de apresentação da candidatura)

1- As candidaturas podem ser entregues presencialmente no Atendimento ao Munícipe na secretaria da Câmara Municipal, sita em Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses, durante o seu horário de funcionamento, compreendido entre as 09h00min e as 16h00min, ou por correio registado para a mesma morada.

2 – As candidaturas podem ainda ser remetidas mediante endereço de correio eletrónico para o e-mail info@cm-marco-canaveses.pt, desde que o formulário de candidatura se encontre assinado digitalmente.

3 – As pessoas interessadas podem apresentar a sua candidatura no prazo de 15 dias consecutivos, a contar da data constante da publicitação do edital relativo ao presente procedimento.

4- Se o prazo referido no número anterior terminar em dia não útil, o término do prazo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 10º

(Seleção dos candidatos)

1 – No prazo de 5 dias úteis após o término do prazo de candidatura ao ato público de sorteio, é realizada a seleção dos candidatos pela Comissão nomeada para a realização do procedimento.

2 – São admitidos os candidatos que tenham apresentado a sua candidatura de acordo com o previsto no presente procedimento.

3 – São liminarmente excluídas as candidaturas, cujos candidatos:

a) Tenham dívidas ao Município de Marco de Canaveses, à Segurança Social ou à Administração Tributária;
b) Não preencham o previsto no artigo 7º;
c) Não apresentem a documentação referida no artigo 8º;
d) Apresentem documentos com validade expirada;
e) Outras situações, devidamente fundamentadas.

4 – Após o procedimento de seleção constante dos números anteriores, é elaborada lista de candidatos excluídos devidamente fundamentada e dos admitidos, por ordem alfabética, para publicitação, incluindo no sítio da internet do Município.

Artigo 11º

(Comissão designada para a realização do procedimento)

1 – O procedimento para o ato público de atribuição de lugares/espaços para venda ambulante é da competência da Comissão nomeada pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes membros, todos trabalhadores com vínculo de emprego público deste Município:

a) Rui Almeida, na qualidade de Presidente;
b) Joaquim Moura, na qualidade 1º vogal;
c) Sónia Leite, na qualidade de 2º vogal;
d) Claudia Amorim, na qualidade de vogal suplente;

2 – A realização do procedimento de seleção, esclarecimento de dúvidas e resolução de eventuais reclamações é da responsabilidade da Comissão referida no número anterior.

Artigo 12º

(Ato público de sorteio)

1 - O ato público de sorteio é dirigido pela Comissão nomeada pela Câmara Municipal conforme estabelecido no artigo anterior.

2 – O ato de sorteio é aberto ao público em geral, mas nele apenas podem intervir os candidatos admitidos que constem da lista a que se refere o nº 4 do artigo 10º, ou os seus legais representantes.

3 – Os concorrentes ou os seus representantes legais podem, no decorrer do ato público:

a) Pedir esclarecimentos;
b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida qualquer infração ao presente programa;

4 – As reclamações dos concorrentes podem consistir em declaração para a ata ou petição escrita.

5 – As deliberações da Comissão tomadas no âmbito do ato público são notificadas aos interessados no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.

Artigo 13º

(Metodologia do sorteio)

1 – O Presidente da Comissão inicia o ato público identificando o objeto do procedimento do sorteio e procede à leitura da lista dos candidatos admitidos a sorteio, divididos por cada um dos lotes a que se candidata.

2 – O sorteio inicia-se com a introdução numa tômbola ou saco, de bolas pretas e brancas, em número igual à quantidade de concorrentes para cada um dos lotes, sendo o número de bolas brancas correspondente ao número de lugares disponíveis para cada um dos lotes.

3 – Os concorrentes são chamados a retirar uma bola da tômbola ou saco pela ordem da lista referida no nº 4 do artigo 9º, conservando-a em seu poder até à retirada da última bola.

4- O concorrente a quem sair a bola branca é atribuído o direito de ocupação do lugar correspondente ao lote a sorteio.

5 - As bolas brancas são numeradas, sendo atribuído o lugar correspondente ao número inscrito na respetiva bola.

6 – Findo o processo de sorteio e havendo lugares para atribuição do direito de ocupação vagos, podem os mesmos ser sorteados, por todos os concorrentes que não tenham sido contemplados com nenhum lugar.

7 – A cada concorrente apenas pode ser atribuído um lugar para o exercício do direito de ocupação.

8 – É dispensada a realização de sorteio quando exista apenas um concorrente para determinado lote.

Artigo 14º

(Ata do procedimento)

No final do sorteio é lavrada a respetiva ata, onde constará a atribuição dos respetivos lugares sorteados.

Artigo 15º

(Atribuição dos lugares)

1 – Pelo lugar atribuído a cada candidato, é lavrado pelo Júri, um auto onde constarão, além de outros elementos, o lugar correspondente no respetivo lote e os produtos/atividades autorizadas a comercializar/desenvolver, a taxa devida pela ocupação e o respetivo prazo e meios para o pagamento, sendo um exemplar entregue ao contemplado.

2 – Os autos referidos no nº anterior ficam disponíveis para levantamento dentro dos 5 dias subsequentes à conclusão do procedimento de seleção/sorteio.

3 – Os lugares para ocupação de espaço público com a atividade de venda ambulante são disponibilizados nas condições físicas em que são levados a sorteio e circunscrita ao espaço utilizado pelas unidades/equipamentos para o exercício da atividade.

4 – Os candidatos a quem são atribuídos os espaços, ficam sujeitos ao pagamento de taxas previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Marco de Canaveses (nº de ordem 538 da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais).

5 – A atribuição do espaço fica sem efeito caso o candidato contemplado não proceda ao pagamento da taxa devida no prazo fixado para o efeito ou não proceda ao levantamento do auto de atribuição no prazo de 30 dias, a contar da data da conclusão do procedimento de seleção/sorteio.

Artigo 16º

(Início de atividade)

No seguimento do levantamento do auto previsto no artigo anterior, o candidato contemplado tem o prazo de 10 dias contados da data de levantamento do auto de atribuição para proceder à efetiva ocupação do espaço, sob pena de caducidade do direito atribuído, sem que haja lugar à restituição das taxas já pagas.

Artigo 17º

(Falsidade de documentos e de declarações)

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações, determina a exclusão do concorrente ou a invalidade da atribuição do espaço público e dos atos subsequentes.

Artigo 18º

(Horário de funcionamento)

1 - O período de exercício da venda ambulante é das 08.00 horas às 24:00 horas.

2 – A Câmara Municipal tem competência para restringir os horários de funcionamento definidos, por sua iniciativa, a requerimento de qualquer interessado, ou por participação das autoridades competentes, sempre que se verifique, fundamentadamente, grave perturbação da tranquilidade, do sossego e da qualidade de vida dos cidadãos, devendo tal restrição proporcional e equilibrada.

3 – Os locais autorizados à venda ambulante, não podem ser ocupados com quaisquer artigos, produtos, embalagens, meios de transporte, de exposição ou de acondicionamento de mercadorias para além do horário de venda autorizado.

Artigo 19º

(Obrigações dos sorteados no exercício da atividade)

Os candidatos a quem tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaço público, têm as seguintes obrigações:

a) Abster-se da prática de comportamentos proibidos ao abrigo do disposto nos artigos 10º, 39º, 40º e 58º do Regulamento das Feiras, Mercado e Venda Ambulante do

Município de Marco de Canaveses, bem como do artigo 75º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração;

a) Ocupar o espaço de venda nos exatos termos que lhe foi atribuído;
b) Deixar os passeios, área ocupada, bem como a zona circundante ao seu espaço de venda, completamente limpos, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos ou restos, papéis, caixas ou outros artigos semelhantes.

Artigo 20º

(Reserva de direito)

1 - A Câmara Municipal do Marco de Canaveses reserva-se no direito de determinar a suspensão da autorização para ocupação de espaço público, sempre que leve a cabo ações no âmbito das suas competências que obriguem à ocupação dos espaços atribuídos, sem que do facto decorra a obrigação de devolução de quaisquer quantias monetárias.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, aplicável a qualquer um dos lotes constantes das plantas em anexo, no caso concreto dos lugares indicados no lote 1 (lugares 1, 2 e 3), adverte-se que existe previsão de realização de obras públicas, em data ainda não definida e que implicarão a desocupação daqueles espaços públicos.

Artigo 21º

(Integração de lacunas)

1 - A tudo o que não esteja previsto no presente programa aplica-se o previsto no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, na sua versão atualizada e no Regulamento das Feiras, Mercado e Venda Ambulante do Município de Marco de Canaveses.

2 – As dúvidas, lacunas e omissões emergentes de situações posteriores à realização do sorteio e respetiva atribuição de lugares, são resolvidas por deliberação em reunião de Câmara Municipal.

Anexo I

LOTE 1 – COMPOSTO POR 3 ESPAÇOS NUMERADOS DE 1 A 3

Localização: Rua Futebol Clube do Marco – Ponte, Freguesia do Marco;

Coordenadas: 41.194243, -8.155597

* Numerados na imagem da esquerda para a direita de 1 a 3;

LOTE 2 – COMPOSTO POR 1 ESPAÇO

Localização: Rua da Amizade – Rio de Galinhas, Freguesia do Marco;

Coordenadas: 41.183730, -8.140142

LOTE 3 – COMPOSTO POR 1 ESPAÇO

Localização: Rua Couto de Tuias, Freguesia do Marco;

Coordenadas: 41.176267, -8.158481

LOTE 4 – COMPOSTO POR 1 ESPAÇO

Localização: Rua Padre José Alves da Rocha, Tuias, Freguesia do Marco;

Coordenadas: 41.171809, -8.162841

LOTE 5 – COMPOSTO POR 1 ESPAÇO

Localização: Parque de Lazer de Alpendorada, Freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão;

Coordenadas: 41.096083, -8.258248

Nota:

Relativamente aos lugares indicados no lote 1 (lugares 1, 2 e 3), adverte-se que existe previsão de realização de obras públicas, em data ainda não definida e que implicarão a desocupação daqueles espaços públicos.